**RESOLUÇÃO Nº 006, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e arts. 16, §1º, II, “c”, e 116, parágrafo único, “b”, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que, tendo o Plenário da Câmara Municipal aprovado, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituído o Arquivo Público da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, vinculado à Presidência.

**Art. 2º.** São atribuições do Arquivo Público da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões:

I - formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II - estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;

III - garantir o acesso às informações e arquivos no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;

IV - coordenar a elaboração e atualização de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal de Vereadores;

V - assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia;

VI - dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, coordenar a eliminação daqueles desprovidos de valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo; autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara Municipal de Vereadores, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.159/1991;

VII - propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade e com vistas à recuperação da memória coletiva e às pesquisas sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda;

VIII - acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

**Art. 3º.** Ao Arquivo Público da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

I - assegurar a gestão sistêmica de documentos e informações, inclusive de documentos digitais;

II - agilizar o acesso aos documentos e informações;

III - assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;

IV - promover a integração das atividades nos diversos setores/unidades/ órgãos da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 4º.** A Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões instituirá a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, grupo permanente e multidisciplinar, que será nomeada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, com as seguintes atribuições:

I - orientar a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;

II - promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;

III - colaborar com os setores/unidades/órgãos da Câmara Municipal de Vereadores no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;

IV - coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;

V - auxiliar a implementação da política de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - atuar como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas.

**Art. 5º.** A eliminação de documentos públicos do Legislativo Municipal somente será realizada mediante autorização do Arquivo Público da Câmara Municipal de de Vereadores de Palmeira das Missões.

§ 1º Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente.

§ 2º Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

**Art. 6º.** Ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal quem contrariar o disposto nesta Resolução, na forma da legislação vigente.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Dr. José Américo Freire, em 06 de novembro de 2019.

José Fernando Padilha Vilande

 Presidente

Registre-se e Publique-se:

Eleandro de Lima

 1º Secretário